

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022 PROCESSO Nº 141/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022.**

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço celebram de um lado, o Município de Erval Seco – RS, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Sr. VILMAR VIANA FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa DIALUZ DILAMAR BERNARDI – CASA SOLIDÁRIA AMIGOS DO PEITO; pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 21 de abril, nº 63, na Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 11.461.374/0001-20, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, Sr. (a) DIALUZ DILAMAR BERNARDI, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 338.559.600-97, residente e domiciliada na cidade de Ijuí – RS, na rua Vitalina Burtet, nº 85, denominada contratada, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio terá, como objeto a prestação de serviços conforme abaixo especificados:

1. Deverá a Empresa conveniada acompanhar os pacientes indicados pelo Município conveniados aos hospitais da cidade de Ijuí – RS, na ocasião de suas internações hospitalares e conduzir seu acompanhante, no limite máximo de UM, até as dependências da empresa para posterior hospedagem, procurando assisti-lo no que for preciso, no que tange ao seu pernoite pelo tempo que for necessário, acesso ao banheiro, geladeira, obrigando-se somente o beneficiário a trazer roupas de cama, podendo usar também à lavanderia da casa.
2. Também, relaciona-se como obrigações da Empresa CONTRATADA fazer acompanhamento diário do estado de saúde em que se encontra o paciente hospitalizado, informando ao seu acompanhante seu quadro clínico em que este se encontra.
3. Atender as solicitações de agendamento de consultas com especialistas em Ijuí – RS, através de funcionário que dará retorno de confirmação ou não da consulta, confirmando data e hora marcada, quando for o caso.
4. Aguardar junto à Estação Rodoviária aquele paciente e seu acompanhante que se deslocar de ônibus a Ijuí – RS, encaminhando-se ao hospital e também a hospedagem.
5. Em caso de falecimento do paciente, deverá ser proporcionado todo o acompanhamento burocrático para registro de óbito e funeral para traslado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa CONTRATADA prestará os serviços acima mencionados, para aqueles pacientes e acompanhantes que forem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Contratante ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, pelos serviços anteriormente citados na

Cláusula primeira do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao mês em que forem prestados os serviços acima mencionados.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 - Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Proj./Atividade 2032– Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
289-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: A falta de pagamento da importância ora contratada na cláusula implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12 % (doze por cento) ao ano, sob pena de, se não ocorrer o pagamento no prazo superior de 30 (trinta) dias, os serviços ora contratados, serem suspensos até o correto e devido pagamento da parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA: Caso houver a necessidade de prorrogação do presente contrato o índice de reajuste será pelo IPCA.

CLÁUSULA SETIMA: O não cumprimento de alguma das cláusulas do presente instrumento, por ambas as partes, resultará em sua rescisão imediata, assegurando o direito de busca via jurídica, das perdas ou perdas e danos que ora tenha causado a parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato entra em vigor a partir do dia primeiro de março de 2022 e terá validade por um ano, com possibilidades de prorrogação caso houver necessidade e interesse público.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco – RS, 16 de setembro de 2022.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal

DIALUZ DILAMAR BERNARDI
Empresa contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica